



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO MUNICIPAL Nº 307, DE 23/12/2019

REGULAMENTA O SISTEMA DE  
TRANSPORTE COLETIVO DE  
PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CANDÓI,  
FIXANDO TARIFAS E DETERMINA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

GELSON KRUK DA COSTA, Prefeito de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 121 e 123, bem como artigo 62, XXII, todos da Lei Orgânica do Município,:

Considerando que é de responsabilidade do Município, do interesse e necessidade da população Candoiana, o serviço de transporte coletivo;

DECRETA:

Art. 1º - O transporte coletivo de passageiros é serviço público essencial, devendo ser prestado ao usuário com eficiência, regularidade, modicidade das tarifas, conforto, atualidade, generalidade e segurança compatíveis com a dignidade da pessoa humana, e será prestado diretamente pelo Município de Candói, nos termos da legislação vigente e deste Regulamento.

Art. 2º - Qualquer pessoa tem o direito de utilizar o sistema de transporte público coletivo contra a única exigência do pagamento da respectiva tarifa, fixada pelo Poder Executivo Municipal.

§1º - Serão isentos da Cobrança de tarifa, na forma do art. 39 da Lei 10741/2003 - Estatuto do Idoso, às pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

§2º - Serão isentos da Cobrança de tarifa, em conformidade com a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 224, as pessoas portadoras de deficiência comprovadamente carentes de recursos econômicos.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

§3º - Serão isentos da Cobrança de tarifa, de acordo com a Resolução de n.º 4282 da ANTT, as crianças com até 6 anos de idade incompletos.

§4º - Será garantido o direito ao pagamento de meia-tarifa, aos estudantes, de acordo com a Lei Federal n.º 12.933/13, regulamentada pelo Decreto de n.º 8537/15, mediante a apresentação da Carteira de identidade Estudantil.

Art. 3º - O Transporte coletivo do Município de Candói, contará com as seguintes linhas e itinerários, restando estabelecidas as seguintes tarifas do serviço de transporte coletivo do Município de Candói:

a) Linha 01 diária realizada entre a comunidade da Fartura à Sede do Município de Candói, abrangendo as comunidades de Despraiado e Paz, com: Saída da Comunidade da Fartura às 06h30m e às 12 horas; e Saída de Candói às 11 horas e às 17h15m, contendo os valores expressos em reais abaixo definidos como tarifa:

- I) Fartura x Candói, no valor de R\$ 7,00;
- II) Despraiado x Candói, no valor de R\$ 6,00;
- III) Paz x Candói, no valor de R\$ 4,00;
- IV) Fartura x Despraiado, no valor de R\$ 1,00;
- V) Despraiado x Paz, no valor de R\$ 2,00;
- VI) Paz x Fartura, no valor de R\$ 3,00.

b) Linha 02 diária realizada entre a comunidade da Bebinha à Sede do Município de Candói, abrangendo a comunidade de Lagoa Seca, com: Saída da Comunidade da Bebinha às 07 horas e às 12 horas; e Saída de Candói às 11 horas e às 17h15m, contendo os valores expressos em reais abaixo definidos como tarifa:

- I) Bebinha x Candói, no valor de 6,00;
- II) Bebinha x Lagoa Seca, no valor de R\$ 1,00;
- III) Lagoa Seca x Candói, no valor de R\$ 5,00;

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**

**Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041**

**Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. O preço das tarifas estabelecidas vigorará a partir do dia 23 de dezembro de 2019.

§ 2º. O Município poderá instituir novas linhas e itinerários, se houver demanda e necessidade da população.

§ 3º. Os preços das tarifas serão reajustados e revisados anualmente, após estudo da secretaria de finanças, por decreto do executivo municipal.

Art. 4º Os servidores designados para o exercício das suas funções nas linhas estabelecidas deverão prestar contas periodicamente conforme determinação e procedimentos e relatórios estabelecidos pela Secretaria de Finanças.

Art. 5º. Os preços das tarifas deverão constar em cartaz informativo e visível fixado nos veículos utilizados para o transporte, constando também as situações em que os usuários serão isentados do pagamento da tarifa.

Parágrafo Único: Deverão constar no cartaz informativo também o número do telefone da ouvidoria municipal para eventuais denúncias dos usuários.

Art. 6º. O presente Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE DEZEMBRO 2019.

**GELSON KRUK DÁ COSTA**

Prefeito Municipal

Publicado no DOM-PR  
Nº 1913  
De 24/12/2019  
Resp. lucimar

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br